

# O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM GOIÁS TEM AUMENTADO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS? UMA ANÁLISE DO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA PM-GO

WILD ANIMAL TRAFFICKING IN GOIÁS HAS INCREASED IN THE LAST TWO YEARS? AN ANALYSIS OF THE PM-GO INTEGRATED ATTENDANCE REGISTRY

PEREIRA, Phaedra Paola Peris<sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu<sup>2</sup>

## RESUMO

A retirada, sem autorização da autoridade competente, de qualquer espécie nativa da natureza com a finalidade de comercialização é caracterizada como tráfico de animais silvestres. No Brasil, essa atividade ilegal é uma das principais responsáveis pela redução da biodiversidade. Como os animais silvestres fazem parte de espécies nativas e/ou migratórias, sejam elas terrestres ou aquáticas, que tenham vivido inteiramente ou parcialmente na natureza brasileira, é importante entender a dinâmica do tráfico ilegal na atualidade para coibir suas vitimizações. Dessa maneira, o atual estudo visa analisar se o tráfico de animais no estado de Goiás aumentou nos últimos dois anos. Para isso, foram realizadas buscas, no Registro de Atendimento Integrado (RAI), das ocorrências registradas pela Polícia Militar no Estado de Goiás, nos últimos dois anos, que envolviam o crime previsto no artigo 29 da Lei nº 9.605, 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Foram registrados 61 casos a mais de crimes praticados contra o meio ambiente no ano de 2017, quando comparado ao ano anterior, sendo que a maior parte dos registros policiais está ligada com a apreensão de aves. Esses dados mostram que a atividade ilegal de captura, armazenamento e transporte está presente no estado. Com isso, percebe-se que ainda há muito a ser feito para conseguir reduzir os índices relacionados ao tráfico de animais tanto no estado de Goiás, como em todo o país. Por isso, a Polícia Militar Ambiental se apresenta como uma instituição fundamental no combate a essas infrações penais ambientais, contribuindo para a manutenção da biodiversidade.

**Palavras-chave:** Tráfico de animais silvestres. Crimes ambientais. Polícia Militar.

## ABSTRACT

The withdrawal without authorization from the competent authority of any species native to nature for the purpose of marketing shall be characterized as the trafficking of wild animals. In Brazil, this illegal activity is one of the main responsible for the reduction of biodiversity. As wild animals are part of native and / or migratory

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação Policial Turma Bravo Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, phaedrapaola@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Biólogo e mestre em Análise Ambiental, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gabriel\_ufg@hotmail.com, Anápolis – Go, Janeiro de 2018.

species, whether terrestrial or aquatic, that have lived entirely or partially in Brazilian nature, it is important to understand the dynamics of illegal trafficking today to curb their victimization. In this way, the present study aims to analyze if the traffic of animals in the state of Goiás has increased in the last two years. For this purpose, searches were carried out in the Integrated Attention Registry (RAI) of the occurrences recorded by the Military Police in the State of Goiás in the last two years, involving the crime foreseen in article 29 of Law No. 9605, 1998 (Law on Crimes Environmental). There were 61 more cases of crimes committed against the environment in the year 2017 compared to the previous year, with most of the police records being linked to the seizure of birds. These data show that illegal capture, storage and transport activity is present in the state. With this, we can see that much remains to be done to reduce the rates related to animal trafficking in both the state of Goiás and throughout the country. Therefore, the Environmental Military Police presents itself as a fundamental institution in the fight against these environmental criminal infractions, contributing to the maintenance of biodiversity.

**Key words:** Traffic of wild animals. Environmental crimes. Military police.

## 1 INTRODUÇÃO

Retirar de maneira clandestina qualquer espécie da natureza com a finalidade de comercialização é caracterizado como tráfico de animais silvestres. Os Animais silvestres fazem parte de espécies nativas e/ou migratórias e todas as outras espécies, sejam elas terrestres ou aquáticas, que tenham vivido inteiramente ou parcialmente na natureza brasileira. Traficar animais silvestres causa um grande impacto na natureza, prejudicando seu equilíbrio natural e seu curso de maneira significativa e é uma das maiores causas de extinção das espécies nativas, cedendo o primeiro lugar para o desmatamento (DE MOURA et al, 2012).

No Brasil, 627 espécies catalogadas na fauna estão ameaçadas de extinção. Esse fato está relacionado, principalmente, à retirada dos animais de seus habitats pela caça ilegal indiscriminada, ao contrabando ilegal, a predadores, bem como à competição causadas pelas espécies exóticas (DE MOURA et al, 2012).

Envolto em todas essas questões, a policial ambiental tenta agir no sentido de coibir as ações dos criminosos, evitando a caça ilegal e recuperando animais silvestres submetidos ao tráfico. A caça destinada ao tráfico de animais é reconhecida como “caça profissional”, expressão que a lei usa para constituir a caça comercial, opondo-se à “caça por esporte” ou à “caça de subsistência”. A caracterização do crime de caça profissional tem sua pena aumentada prevista no parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei nº 9.605 de 1998 (NASSARO, 2012).

No sentido de retroceder os números do tráfico de animais silvestres, a polícia tenta ampliar ações de prevenção para conscientizar as pessoas que a caça para venda é ilegal, promovendo o contato com possíveis caçadores que em tese não compreendem a irregularidade do seu ato e agindo contra aqueles indivíduos que acreditam que não podem ser punidos no âmbito jurídico (NASSARO, 2012).

Como o tema sobre o tráfico de animais é amplo e, observando a necessidade de compreender a função da polícia no combate a esse tipo de crime, e assim desenvolver planejamentos estratégicos, inserir temas sobre a fauna silvestre, dados ambientais, realizar ações e metas para a conservação do meio ambiente, assim se observa a relevância na produção dessa pesquisa a fim de aumentar as fontes acadêmicas futuras.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES**

Os fundamentos do Direito Ambiental foram estabelecidos pelo art. 225 da Constituição Federal (1988) que teve como objetivo regular as relações existentes entre o homem e o meio ambiente, promovendo o equilíbrio entre eles e assegurando uma melhor qualidade de vida (PIMENTEL, 2009). Para isso, ele apresenta como característica uma natureza inter e multidisciplinar, se relacionando com diversos ramos do direito, como o Constitucional, o Administrativo, o Penal, o Tributário, o Processual, o Civil e até o Internacional, com os tratados e convenções.

O Direito Ambiental tem por objetivo a proteção e a preservação do meio ambiente. Por isso, segundo Sinvinkas (2002), é a ciência jurídica responsável por estudar, analisar e discutir as diversas questões ambientais, além de regular a relação do ser humano com o meio ambiente, protegendo o meio ambiente e melhorando as condições de vida do planeta. Corroborando com o autor, Granziera (2009) complementa que é um conjunto de regras jurídicas de direito público responsáveis por direcionar as atividades humanas, ora limitando, ora induzindo comportamentos por meio de instrumentos econômicos. Ainda segundo a autora o Direito Ambiental tem o objetivo de garantir que as atividades humanas não danifiquem o meio ambiente, impondo a responsabilização e as penalidades aos transgressores das normas estabelecidas.

## **2.2 DOS CRIMES CONTRA A FAUNA LEI Nº 9.065/1998**

A Lei nº 9.605, publicada em 13 de fevereiro de 1998, teve por objetivo regulamentar o art. 225 da CF/88 nos seus aspectos penais. O instrumento normativo prevê pena tanto para direito público ou de direito privado e dispõe que a responsabilização da pessoa jurídica só pode ocorrer caso a infração tenha sido cometida mediante a decisão do representante legal ou contratual, ou ainda do seu órgão colegiado, necessitando a verificação de causalidade (PIMENTEL, 2009).

Segundo a doutrina brasileira a classificação da fauna não é unânime, não levando em consideração o aspecto biológico, mas segue a forma como dispõe os textos legais responsáveis pela tutela faunística, conforme a Lei nº 9.605/98 (nova Lei dos crimes ambientais), que subdivide a fauna em silvestre, aquática e doméstica (BRASIL, 1998). Nos termos da Lei nº 9.605/98 no seu art. 29, § 3º:

Art. 29.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras (BRASIL, 1998, p.29).

Desta forma, segundo a legislação a fauna compreende também os peixes, os mamíferos marinhos e quaisquer outros animais de vida aquática. Os animais que não são pertencentes não são desamparados pela lei penal, embora não estejam protegidos pelo objeto do art. 29 estão protegidos pelo art. 32 dessa mesma lei, que prevê o crime de abuso e maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (PIMENTEL, 2009).

## **2.3 O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: TIPOS, ROTAS E AÇÕES DE COMBATE**

Os três tipos de tráfico mais prevalentes no Brasil são: animais para colecionadores e zoológicos, animais para pet shops e animais para fins científicos. A diferença desses tipos de tráfico está nas características do animal traficado e da destinação final destes (ACOSTA, 2004).

Os animais traficados que são destinados aos colecionadores e zoológicos são animais raros e geralmente estão ameaçados de extinção, como resultado quanto mais raro for o animal mais caro ele é. O tráfico desse tipo de animal representa uma grande ameaça para a natureza, podendo levar à extinção mais rápida da espécie. Dentre os países que são consumidores desses animais estão: Alemanha, Portugal, Holanda, Bélgica, Itália, Suíça, França, Reino Unido, Espanha, Singapura, Hong Kong, Japão, Filipinas, Estados Unidos e Canadá (RENCTAS, 2018).

Já os animais traficados de interesse dos laboratórios científicos são aqueles capazes de produzir substâncias que servem como medicamentos ou que ainda estão sendo estudadas para o mesmo fim (RENCTAS, 2018). Um exemplo desse tipo de animal é a Jararaca (*Bothrops* sp.) que tem seu princípio ativo utilizado no tratamento da hipertensão, e é responsável por movimentar cerca de 500 milhões de dólares no mercado internacional (PEREIRA, 2002).

O tráfico de animais para pet shops é o tipo de tráfico que mais movimenta dinheiro no país, isso porque seus consumidores finais apresentam maior relação afetiva com esses animais e principalmente pelo costume de se ter um “mascote” em casa (RENCTAS, 2018).

O comércio ilegal da fauna silvestre se subdivide em tráfico internacional e o comércio internacional. Grande parte dos animais silvestres comercializados no Brasil de forma ilegal são provenientes do Amazonas e Pará (Região Norte), do Maranhão, Piauí, Pernambuco e Bahia (Região Nordeste), do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Região Centro-oeste), e utilizam como rota as rodovias federais e as rotas aéreas (RENCTAS, 2018).

Os principais destinos nacionais desses animais traficados são os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde são comercializados em feiras livres ou exportados por meio dos portos ou aeroportos. Já os principais destinos internacionais desses animais são a Europa, Ásia e América do Norte. No comércio internacional esses animais são utilizados para compor coleções particulares, para serem comercializados em Pet shops, para compor o hall de animais dos zoológicos, universidades, centros de pesquisas e de multinacionais da indústria química e farmacêutica. Além desses destinos, países vizinhos como o Paraguai, Argentina, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa também são rotas do tráfico principalmente devido a falta de fiscalização brasileira (RENCTAS, 2018).

No Brasil existem cidades que ganharam fama por fornecerem animais da fauna silvestre para o mercado ilegal, são elas: Milagres (BA), Feira de Santana (BA), Vitória da Conquista (BA), Cipó (BA), Cuiabá (MT), Recife (PE); Almenara (MG), Belém (PA) e Santarém (PA) (SOS FAUNA, 2018).

A RENCTAS possui três áreas de atuação ao combate do tráfico, são elas: a conservação da fauna ameaçada, o apoio prestado aos órgãos de fiscalização e a conscientização da sociedade. Embora todas essas áreas de atuação sejam importantes, a RENCTAS entende como fundamental a educação ambiental, vez que a sociedade brasileira participou de forma efetiva ao longo de sua história da domesticação de animais silvestres, em especial aves de canto, papagaios e pequenos primatas (RENCTAS, 2018).

Segundo Giovani (2004) a RENCTAS atua promovendo a interligação das organizações nacionais e internacionais, tendo como principal ferramenta a internet, promovendo e unificando ações da sociedade civil no sentido de contribuir com os órgãos de fiscalização para expandir e articular campanhas e atividades no combate ao tráfico de animais em todo Brasil.

Para um efetivo combate ao tráfico de animais é necessário que haja uma rede de informações onde as entidades ambientais e a sociedade estejam interligadas com órgãos de aspirações ambientalistas, públicos ou não, e somem forças para que o combate ao tráfico seja mais eficiente (HERNANDEZ, 2002).

A educação ambiental é o principal meio de conscientização da sociedade, é preciso que sejam tomadas ações emergenciais como a elaboração de materiais educativos dirigidos à população em geral. Desta forma, uma sociedade ambientalmente educada, além de não degradar os recursos naturais, funciona como difusora da informação, trabalhando na preservação e o combate ao tráfico (HERNANDEZ, 2002). O objetivo principal das campanhas de educação ambiental é esclarecer sobre a importância da preservação da fauna silvestre feitas pelo IBAMA e ONGS, além de alertar a sociedade para as consequências do meio ambiente e a ilegalidade da compra e transporte dos animais (CALOURO & LOPES, 2000).

Existem algumas outras soluções dadas pela RENCTAS (2001), dentre elas estão: o aumento e capacitação dos agentes; a cooperação internacional, aumentando o intercâmbio entre os países; uma maior e melhor fiscalização nos criadouros; a realização de marcação individual dos animais por meio de pequenos anéis e microchips; e o controle das instituições sobre os materiais de coleta em laboratórios.

## 2.4 BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL

A história do surgimento da Polícia Ambiental começa através da criação da CIPOLES – Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental – por meio de Decreto do Governo do Estado nº 2.846 de 19 de outubro de 1987. Os primeiros policiais que fizessem parte da companhia receberiam um incentivo de 40% em seu salário bruto na época, medida essa estabelecida para fomentar o setor. Primeiramente a CIPOLES estava localizada em um prédio do Centro Administrativo, e contava com um efetivo de cento e seis Policiais Militares inicialmente (SSPGO, 2017).

Após verificação da relevância do batalhão, foi destinado a esse setor tratamento diferenciado. A Constituição Goiana de 1989, em seu Art. 124 Parágrafo Único, por exemplo, determinou a formação de uma unidade na organização da Polícia Militar perita em policiamento florestal. O Decreto nº 3.441 de 05 de junho de 1990 assim o fez, criando o Batalhão de Polícia Militar Florestal que se instalou de maneira oficial em de 28 de julho de 1990, incluindo em seu estatuto as obrigações da CIPOLES e se responsabilizando também pelo policiamento florestal e de mananciais no Estado (SSPGO, 2017).

A Polícia Militar Ambiental (PMA) está presente em 26 estados do Brasil e conta com um efetivo de cerca de 10.000 homens, garantindo a seguridade da biodiversidade do país. Atentos a todo momento sobre as responsabilidades que dispõem, as PMAs interem na conservação e no cuidado ecológico por meio de atividades de fiscalização e gestão nas regiões de mineração, contra a poluição, às queimadas, caça e pesca ilegais, trabalhando inclusive em projetos no setor de educação ambiental (PM AMBIENTAL, 2018).

Se tem a ciência de que a grande maioria das riquezas naturais do Brasil estão centradas em locais privados, sendo portanto otimizado os esforços de fiscalização em regiões nas quais encontram-se poucas unidades de conservação. Buscando o resultado mais promissor possível em suas atividades, as Polícias Militares Ambientais realizam seus trabalhos em conjunto com o IBAMA, as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, as Universidades, ONGs e demais organizações. Por meio dessas associações é que se da a obtenção de uma ação de fiscalização e preservação eficiente (PM AMBIENTAL, 2018).

A eficiência nas atividades realizadas pelas Polícias Militares nos últimos dez anos em diferentes ecossistemas do Brasil colaborou para a manutenção dos mesmos através de resultados como a diminuição do contrabando e da comercialização ilícita de animais silvestres, aumento no controle das áreas desmatadas da Mata Atlântica, controle absoluto sobre a caça ilícita do jacaré do Pantanal, criação de projetos para promover a capacitação interna, desenvolvimento de atividades voltadas a educação ambiental, controle sobre as atividades ilegais de retirada de minerais, e assistência a projetos de pesquisas científicas (PM AMBIENTAL, 2018).

### **3 METODOLOGIA**

A base metodológica utilizada nesse artigo foi a revisão de literatura e a coleta de dados. Através da revisão de literatura fez-se uma investigação estruturada de dados bibliográficos para distinguir e utilizar apenas aqueles que estavam relacionados exclusivamente com a temática da pesquisa.

Para realização desse estudo, objetivou-se chegar ao discernimento sobre o cenário atual que trata do tráfico de animais no estado de Goiás e se esse vem aumentando nos últimos anos. Foi preciso determinar um período exato para fazer as buscas dos estudos que apoiariam a disposição dessa pesquisa, sendo utilizados textos publicados entre os anos de 2013 a 2018. Essas datas foram fixadas porque era preciso determinar um período exato para evitar o uso de artigos e textos desnecessários e pouco suficientes e a fim de fundamentar esse estudo com dados atuais.

Os artigos e textos usados nesse estudo foram identificados por meio de buscas bibliográficas em bancos de dados informatizados e em outros materiais científicos. Estabeleceu-se algumas palavras-chave, tais como: Tráfico de Animais; Polícia Ambiental; Polícia Militar. Após a pesquisa dessas palavras foi possível formar tópicos específicos detalhados, entre eles o tráfico de animais silvestres, a Lei 9.065/1998 sobre os crimes contra a fauna e os tipos, rotas e ações de combate relacionadas ao tráfico de animais silvestres.

Após a determinação do histórico e acervo bibliográfico, fez-se uma análise primária através de leitura exploratória, para poder definir os textos mais detalhados e condizentes ao tema. Em seguida, todos os artigos e textos foram lidos

de maneira aprofundada, para chegar a informações específicas e mais pertinentes ao tema.

Para complementar a revisão literária foram coletados dados sobre os crimes cometidos contra a fauna nos anos de 2016 a 2017, no estado de Goiás. Por fim, após a efetuação desse trabalho minucioso e observando o papel do Policial Militar frente ao tráfico de animais silvestres no estado de Goiás, determinou-se a relevância desse estudo para contribuir com as ações da própria Polícia Militar e com futuros trabalhos acadêmicos na área.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foram analisados nesse estudo os crimes cometidos contra o meio ambiente no estado de Goiás entre os anos de 2016 a 2017. Após a coleta de dados, chegou-se a um número de 39 crimes registrados no ano de 2016, sendo que o primeiro registro foi feito no dia 5 de outubro de 2016 e o último em 28 de dezembro desse mesmo ano, como foram observados no cadastro. Um total de 16 registros de crimes praticados contra o meio ambiente ocorreram na zona rural, ou seja, 39,47% dos crimes aconteceram na zona rural e os outros 23 casos foram registrados em bairros urbanos, um total de 60,53%, sendo que todos os crimes se enquadravam no artigo 29 da Lei 9.605/1998.

Já no ano de 2017, foram registradas 100 ocorrências contra indivíduos que cometeram ilícitos contra o meio ambiente. Pode-se observar o grande aumento dos números de registros quando comparados ao ano de 2016. As ocorrências foram registradas entre os dias 1 de outubro de 2017 e 30 de dezembro do mesmo ano, considerando ainda somente o estado de Goiás. Dessas 100 ocorrências, 43 ocorreram na zona rural, totalizando 43% dos dados, os demais registros (57%) aconteceram em bairros ou nas imediações das cidades.

O autor Nassaro (2015) revela que nos ambientes rurais, os moradores começaram a observar que a caça de subsistência realizada por indivíduos que habitam em lugares com um rico ecossistema poderia facilmente ser substituída pelo extrativismo comercial dos animais. Ainda no final do século XIX, em várias partes do Brasil, a caça que trazia renda complementar passou a ser realizada como principal atividade lucrativa das famílias, e muitos trabalhadores rurais e ribeirinhos começaram a caçar animais como onças, jacarés e aves exóticas para vender.

Em um trabalho desenvolvido por Ferreira (2017) foi observado que o tráfico de animais silvestres acaba contribuindo todos os anos com a retirada de cerca de 38 milhões de espécies silvestres do Brasil, e cerca de 4 milhões delas são destinadas ao comércio ilegal, sendo que 60% são comercializadas no próprio país e os outros 40% tem como destino outros países pelo mundo. O autor ressalta ainda que anualmente, o comércio ilegal de animais silvestres movimenta cerca de 10 a 20 bilhões de dólares, e que o Brasil fica responsável até 10% desse valor. Os estados brasileiros que mais se destacam no tráfico de animais são os estados de São Paulo e Minas Gerais. Em Minas Gerais, por exemplo, foi registrado o maior índice de multas de todo o Sudeste nos anos de 2005 a 2009 ficando atrás apenas de São Paulo.

O autor De Avelar et al (2015) relata que quando são apreendidos ou entregues pela própria população, os animais são direcionados aos Centros de Triagem de Animais Silvestres. Em Goiás, o CETAS/GO é o principal destino, desde o ano de 2007, dos animais silvestres apreendidos. O CETAS/GO faz parte da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) que fica na cidade de Goiânia, local onde o sistema de registro das apreensões do estado é organizado.

Muitas são as organizações criadas com o objetivo de combater o tráfico de animais silvestres no país, unindo forças com os órgãos criados pelo Estado. Quando todas unem forças, o combate ao tráfico de animais consegue se tornar mais eficiente e ainda conseguem promover atividades para conscientizar a população acerca dos crimes contra o meio ambiente. Porém ainda é preciso muitas pesquisas para juntar todos os dados sobre esse tipo de crime ambiental.

A RENCITAS, uma organização não governamental que também levanta a bandeira do combate ao tráfico de animais silvestres, desenvolveu e publicou um relatório no ano de 2001 sobre o tráfico de drogas tendo como principais objetivos investigar as principais funções do comércio ilícito de animais silvestres no Brasil; descrever os principais obstáculos, lacunas e problemas relacionados ao combate do tráfico de animais silvestres, e regularizar os dados disponíveis gerando referências para direcionar atividades destinadas ao controle e ao combate do tráfico de animais silvestres no país. Para conseguir fiscalizar e lutar contra o tráfico de animais é indispensável a elaboração de mais pesquisas e dados sistematizados sobre a temática.

Pimentel (2009), além do trabalho realizado pelos agentes protetores do meio ambiente, é preciso que se tenha uma mudança social para preservar a fauna no Brasil, e tal mudança ocorrerá através da conscientização da população, fazendo nascer uma responsabilidade social, que se dará por meio da participação dos indivíduos em ações de proteção ao meio ambiente.

De acordo com Nassaro (2012) acrescenta ainda que a instituição policial ambiental conseguiu coibir durante as últimas décadas várias atividades ilícitas de caça predatória, fossem para o tráfico ou não. As atividades de caça com destino ao tráfico de animais silvestres são caracterizadas como caça profissional, expressão essa determinada pela lei a fim de definir a caça para comercialização, opondo-se à descrita como caça esportiva ou até mesmo a caça de subsistência.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico de animais silvestre é uma realidade ainda muito presente no Brasil, mesmo com todos os aparatos legais que foram criados para coibir essa prática. Porém, os traficantes parecem ainda não se intimidarem totalmente com o exercício dessa atividade ilícita, que acaba destruindo o meio ambiente tão rico em diversidade no país.

Os dados obtidos nessa pesquisa mostram que do ano de 2016 ao ano de 2017, foram registrados 61 casos a mais de crimes praticados contra o meio ambiente, somente no estado de Goiás. Esses dados são alarmantes e mostram que ainda há muito a ser feito para conseguir reduzir os índices de tráfico de animais em todo o país.

Por isso, a Polícia Militar Ambiental é uma instituição que deve combater ao máximo esse crime, para concretizar dados cada vez melhores e contribuir com o futuro das espécies animais ameaçadas.

Assim, esse estudo se faz relevante para o aprendizado acadêmico e para realização de futuras pesquisas que necessitem de dados mais atualizados para comparar e para outras atividades que podem ser realizadas pela PMA, tais como atividades educativas, mostrando esses dados alarmantes para a população, buscando sua conscientização.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, R. G. **O tráfico internacional de animais silvestres**. In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

CALOURO, A. M., LOPES, D. C. de S. Habitantes 'clandestinos' de Rio Branco. **Ciência Hoje**, v. 27, n. 160, p.54-56, 2000.

DE AVELAR, E. R., et al. **Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás**. UNICIÊNCIAS, v.19, n.2, 2015.

FERREIRA, S.O. **O uso de modelos de distribuição geográfica no combate ao tráfico de aves**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2017.

GIOVANINI, D. **RENCTAS – uma rede contra o tráfico de animais silvestres**. In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

GRANZIERA, M. L. M. **Direito Ambiental**. São Paulo. Atlas, 2009, p. 6.

HERNANDEZ, E. F. T. **Das redes e do tráfico de animais**. Geografia, Londrina. v. 11, n. 2, 2002.

NASSARO, A.L.F. **Tráfico de animais silvestres e policiamento ambiental: oeste do estado de São Paulo (1998 a 2012)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

NASSARO, A.L.F. **O policiamento ambiental e o tráfico de animais silvestres no oeste paulista**. VIII Fórum Ambiental da Alta Paulista, v. 8, n. 5, p. 18-35. 2012.

PEREIRA, P. Um crime que passa despercebido. **Revista Galileu**. v. 11 n. 127, p. 24-33, 2002.

PIMENTEL, E.F.A. **Tráfico de animais silvestre**. Monografia. 85f. (Bacharel) - Faculdade de Ensino Superior da Paraíba. João Pessoa, 2009.

PM AMBIENTAL. BRASIL. **História da Polícia Ambiental**. 2018. Disponível em: [http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal\\_id=2](http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal_id=2)> Acesso em: Mar. 2018.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **Tipos de Tráfico, Principais Rotas e Legislação**. Disponível em: <http://www.rentas.org.br> Acesso em: Janeiro, 2018.\_

SIRVINKAS, L. P. Direito Ambiental, fauna, tráfico e extinção de animais. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, n. 37, 2002.

SOS FAUNA. **O Comércio ilegal da fauna silvestre**. Disponível em: [http://sosfauna.org/a\\_realidade-dolorosa-e-vergonhas.html](http://sosfauna.org/a_realidade-dolorosa-e-vergonhas.html). Acesso em: Janeiro, 2018.

SSPGO. **História e organização da PMGO/CFP**. 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>> Acesso em: Mar, 2018.